



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do fluxo de aprovação dos planos de ensino e orientações para a análise dos planos de ensino, no sistema acadêmico, pela equipe pedagógica dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.394, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019;

### RESOLVE:

Art. 1º Regular o fluxo interno para análise dos planos de ensino.

Art. 2º Orientar a análise dos planos de ensino pelas equipes pedagógicas dos *campi* do IFMS, conforme o formulário de plano de ensino vigente do Sistema Acadêmico.

### Seção I Identificação

Art. 3º O Plano de Ensino é o documento institucional de registro do planejamento de cada unidade curricular prevista no Projeto Pedagógico dos Cursos do IFMS, o qual deverá ser elaborado e cumprido pelo docente, conforme as Diretrizes para a gestão das atividades docentes de ensino, pesquisa e extensão institucional do Instituto Federal de Mato Grosso Sul.

§ 1º Conforme o Regulamento vigente de Organização didático-pedagógica do IFMS, art. 173, os Pedagogos e/ou Técnicos em Assuntos Educacionais deverão orientar e auxiliar os professores, sempre que necessário, para que eles estabeleçam relação entre o Plano de Ensino, a prática e o diário de classe.

§ 2º Conforme Regulamento vigente do Colegiado de Curso/Eixo dos Cursos Técnicos do IFMS, inciso V, art. 11, são atribuições do Colegiado de Curso/Eixo analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares do Curso Técnico, propondo alterações, quando necessário e com o apoio do Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional - NUGED do *campus*, conforme necessidade do Colegiado.

§ 3º Conforme Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação do IFMS, inciso VI, art. 13, são atribuições do Colegiado de Curso, Analisar e aprovar os Planos de Ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário.

### Seção II Fluxo de análise e aprovação

Art. 4º A análise e aprovação do Plano de Ensino seguirá o fluxo definido nesta instrução, conforme apresentado a seguir e disponibilizado no Apêndice I:

I - orientações e definições de prazos pela gestão (Direção de Ensino, no caso do *Campus* Campo Grande, e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos demais *campi* - Diren, coordenações de curso e equipe pedagógica), orientações acerca da elaboração dos planos de ensino, com base no calendário letivo e PPCs, definindo o cronograma do trabalho;

II - elaboração do Plano de Ensino pelo docente e submissão para análise da equipe pedagógica;

III - análise do Plano de Ensino pela Equipe Pedagógica: analisa e emite parecer no sistema para o docente:

- a) Parecer com ressalva
- b) Parecer sugestivo
- c) Parecer com ressalva e sugestivo
- d) Sem ressalvas

IV - revisão do Plano de Ensino pelo docente, a partir das análises da equipe pedagógica, e encaminhamento para coordenação:

- a) Em caso de necessidade de correção (parecer com ressalva), o(a) docente atualiza as informações conforme solicitado.
- b) Em casos de sugestões pedagógicas (parecer sugestivo), o(a) docente atualiza as informações ou justifica o não atendimento no próprio sistema.
- c) Em casos de não haver correção ou sugestão (parecer sem ressalva), o(a) docente é notificado e o plano é encaminhado para a coordenação para aprovação.

V - aprovação do Plano de Ensino pelo Colegiado:

- a) Os membros do colegiado analisam os Planos de Ensino e emitem parecer favorável ou desfavorável à aprovação com as devidas justificativas.
- b) A presidência emite o parecer de aprovação ou não aprovação no sistema.
- c) Em caso de não aprovação, a presidência registra a justificativa e encaminha ao(a) docente para elaboração de novo Plano de Ensino, conforme prazos previamente estabelecidos.
- d) Em caso de não aprovação do Plano de Ensino pelo Colegiado, o(a) docente deve submeter novo plano para aprovação.

Parágrafo único. Em casos de atualização de Plano de Ensino pelo docente, após aprovação pelo Colegiado, o sistema fará indicação em um campo de observação do Plano de Ensino dos itens alterados.

Art. 5º As datas de entrega, análise e aprovação deverão ser previamente divulgadas pela Direção de Ensino, no caso do *Campus* Campo Grande, e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos demais *campi*, ou setor por eles designados, em conformidade com os calendários acadêmicos.

Art. 6º Caberá à coordenação de cursos/Eixo, com apoio da Direção de Ensino, no caso do *Campus* Campo Grande, e Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos demais *campi*, acompanhar o fluxo e certificar-se da aprovação de todos os planos de ensino do semestre letivo vigente.

### **Seção III** **Orientações para análise pela equipe pedagógica**

Art. 7º A análise dos Planos de Ensino deverá ser realizada pelos Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais, conforme a organização de cada *campus*.

Art. 8º A análise deverá ser realizada em conformidade com as Orientações disponibilizadas no Apêndice II da presente Instrução Normativa.

### **Seção IV** **Disposições gerais**

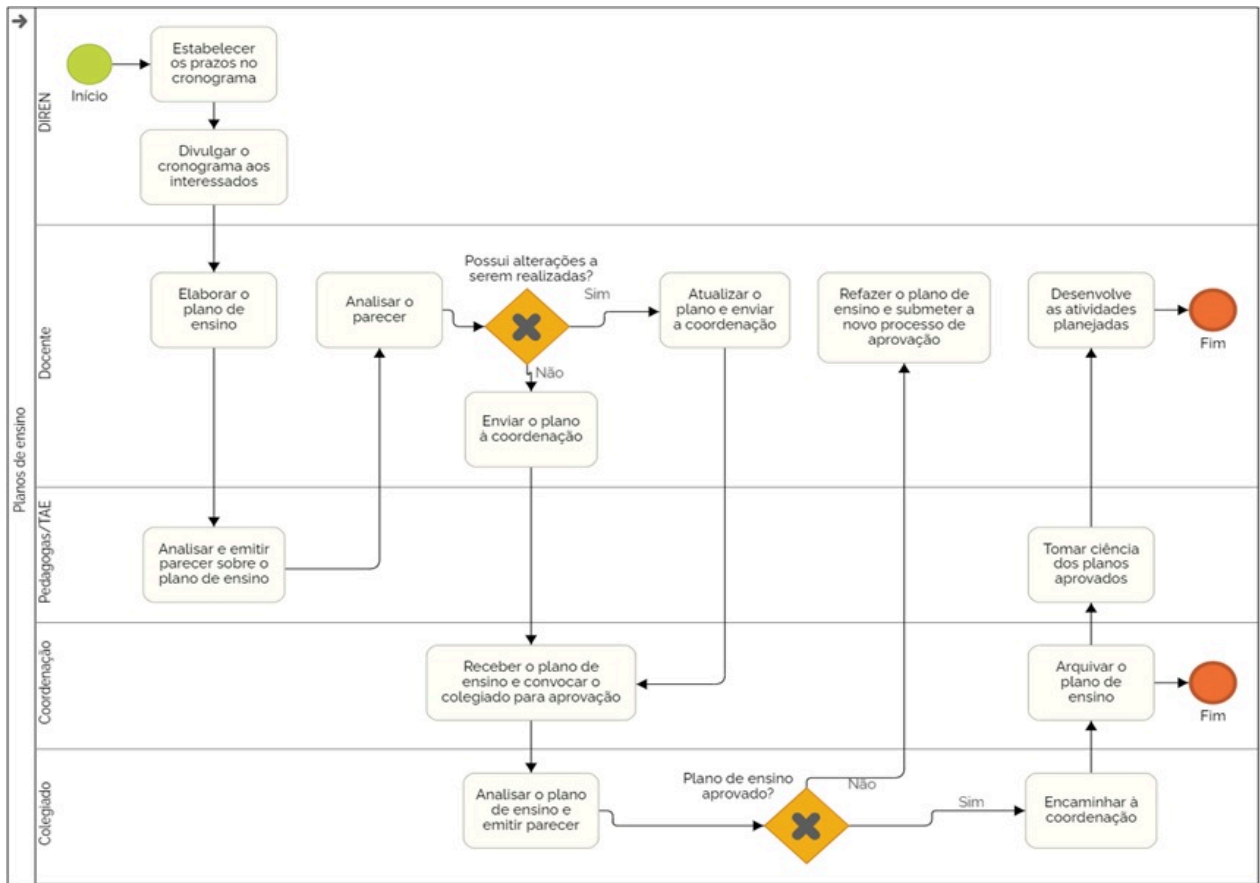
Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2022, de 14 de março de 2022.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Cláudia Santos Fernandes  
Pró-reitora de Ensino  
(Port. 1.394/2019)



Apêndice I  
Fluxo de elaboração e aprovação do Plano de Ensino



**Apêndice II**  
**Orientações para as análises do plano de ensino**

**I) Identificação**

- Orienta-se que a verificação das informações relacionadas à identificação das disciplinas no sistema acadêmico seja realizada pela Coordenação do curso/eixo para fins de consonância com o Projeto Pedagógico (PPC) do respectivo curso sempre que houver atualização.
- Orienta-se que a Coordenação de curso/eixo realize a conferência dos dados de identificação do Plano de Ensino cadastradas no sistema acadêmico.
- A equipe pedagógica e docentes devem informar à coordenação de curso sempre que identificar inconsistências nos dados cadastrados.
- Caso não haja previsão no PPC de distribuição em aulas teóricas ou práticas, o(a) docente pode inserir como metodologia do conteúdo, não havendo necessidade de discriminá-la na identificação.

**II) Ementa**

- Orienta-se que a verificação das informações relacionadas à ementa das disciplinas no sistema acadêmico seja realizada pela Coordenação do curso/eixo para fins de consonância com o Projeto Pedagógico (PPC) do respectivo curso sempre que houver atualização.
- Orienta-se que a Coordenação de curso/eixo realize a conferência das ementas do Plano de Ensino cadastradas no sistema acadêmico.

**III) Objetivo Geral**

- O objetivo geral deve ser macro, voltado para aprendizagem e completar a frase: “Ao final da unidade curricular, espera-se que o estudante seja capaz de...”.
- O objetivo geral deve ser da unidade curricular (e não do curso).
- Ter o olhar para a totalidade da ementa da disciplina, ao curso/perfil de egresso em que está vinculada, bem como o que será necessário desenvolver durante todo o semestre e à seleção de conteúdo.
- Na escrita do objetivo, verificar se a redação do objetivo expressa uma única ação, preferencialmente, com verbo no infinitivo, voz ativa e mensurável qualitativamente.
- Orienta-se apresentar sugestões de verbos de aprendizagem.

**IV) Objetivos específicos**

- Na escrita dos objetivos específicos, deve-se verificar se a redação expressa ações, com verbo no infinitivo, voz ativa e mensurável qualitativamente.
- A escrita deve contemplar o que se espera alcançar em cada assunto da ementa.
- Na elaboração dos objetivos específicos, observar se consta a finalidade pretendida para cada conteúdo: introduzir, trabalhar, consolidar ou retomar.
- A totalidade dos objetivos específicos deve permitir o alcance do objetivo geral.
- Apresentar sugestões de verbos de aprendizagem.
- Verbos subjetivos como aprender, saber e estudar não são indicados, pois são difíceis de avaliar.

**V) Avaliação da aprendizagem**

- Observar o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira ([BRASIL, 1996](#), art. 24), no que diz respeito à educação básica:
  - “V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:
    - a ) **avaliação contínua e cumulativa** do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.”
- De acordo com art. 47, § 1º, da LDB (BRASIL, 1996), por analogia, considerar a avaliação contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, para os cursos de graduação.
- Observar o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação

Profissional e Tecnológica ([Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021](#)):

- Art. 45. A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão contínua para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo diagnóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais da capacidade de aprendizagem, para continuar aprendendo ao longo da vida.
- Observar o previsto no Regulamento da Organização Didático-pedagógica do IFMS ([IFMS, 2019](#)), artigos 47 a 51.
- Relacionar os procedimentos das avaliações que serão aplicadas, valorizando aqueles que compreendam o processo e não somente o resultado.
- Utilizar de instrumentos de avaliação diversificados e condizentes com os objetivos específicos propostos e a metodologia utilizada.
- Observar adequação das datas ao calendário letivo; o instrumento e o peso (caso exista).
- No quadro “Observação”, incluir a descrição da recuperação da nota; o detalhamento dos instrumentos de avaliação, como prova ou trabalho; o período em que será realizada a recuperação da nota.
- Observar se há previsão da recuperação da nota, com a indicação do(s) instrumento(s) de prova substitutiva e data(s) prevista(s).

## VI) Recuperação da aprendizagem

- Observar se a proposta condiz com o previsto nos art. 52 e 53 do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFMS (IFMS, 2019):
  - *“Art. 52 Os estudos de recuperação paralela visam consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem ao estudante de baixo rendimento escolar, nas diferentes unidades curriculares, durante o período letivo.*
    - *Parágrafo único. A avaliação aplicada na recuperação paralela deverá ser norteada pelos mesmos critérios e conteúdos da avaliação já realizada pelo estudante.*
  - *Art. 53 A recuperação da aprendizagem e a reavaliação programadas pelo professor é direito do estudante e deverá ocorrer no regime de ensino vigente do curso, garantindo-lhe a possibilidade de elevar a nota da avaliação.*
    - *§ 1º A recuperação da aprendizagem poderá ser realizada em período extraclasse, mediante acompanhamento e orientação do professor da unidade curricular.*
    - *§ 2º Efetivada a recuperação paralela, o resultado da(s) prova(s) substitutiva(s) deverá ser lançado no Sistema Acadêmico e, em comparação à avaliação já realizada pelo estudante, prevalecerá a maior nota.”*
- Analisar se a proposta de recuperação da aprendizagem é viável para aplicação durante as aulas do semestre, observando que a recuperação da aprendizagem deve ocorrer conforme o desenvolvimento dos conteúdos e *feedback* das avaliações da aprendizagem, programadas ao longo do semestre, priorizando o espaço e horário da aula, com possibilidade de realização de estudos de recuperação de grupos ou individual no horário de PE.
- Se a proposta indica o que, como e quando será feita a recuperação da aprendizagem; se descreve as estratégias de retomada de conteúdo e formas de revisão e estudo a serem utilizadas na disciplina ao longo do semestre.
- Se consta a participação e provocação para participação nos horários de PE.
- Se a recuperação paralela permite ao estudante atingir uma nova condição de aprendizagem e recuperação de nota.

## VII) Referências

- Orienta-se que a verificação das informações relacionadas às “Referências” das disciplinas no sistema acadêmico seja realizada pela Coordenação do curso/eixo para fins de consonância com o Projeto Pedagógico (PPC) do respectivo curso sempre que houver atualização.
- Orienta-se que a Coordenação de curso/eixo realize a conferência das “Referências” do Plano de Ensino cadastradas no sistema acadêmico.
- É obrigatório conter as referências básicas e complementares, conforme previsto no PPC do respectivo curso.

## VIII) Detalhamento da proposta

- Em relação à organização das datas, conferir se estão de acordo com o calendário letivo, com detalhamento semanal, se a quantidade de aula equivale à carga horária da disciplina e se consta a previsão dos eventos institucionais.
- Em relação ao conteúdo a ser desenvolvido, detalhar conceitos e assuntos que serão trabalhados, considerando a ementa prevista para a unidade curricular no PPC.
- Analisar se o(a) professor(a) está utilizando diferentes estratégias de ensino, utilizando recursos variados e se a avaliação é coerente com o que é proposto, contemplando os diferentes estilos de aprendizagem.
- Em relação à metodologia (recursos didáticos, técnicas e avaliação), observar se está diversificada e discriminada por conteúdo, observando as opções apresentadas no formulário (Siga) e/ou inserindo nova(s) no campo "Outros"; se detalha o quantitativo e conteúdos das aulas práticas; se os instrumentos avaliativos condizem com a metodologia definida; se discrimina o quantitativo de aulas previstas para as avaliações programadas, provas substitutivas e recuperação de aprendizagem; se é pertinente com os objetivos da disciplina.
- Nos dias referentes à aplicação de instrumento avaliativo, que seja descrito em "Conteúdos" o conteúdo que será avaliado e o instrumento a ser utilizado, conforme o campo "Avaliação da aprendizagem".
- Caso o(a) docente queira utilizar outras referências, que não estejam previstas no PPC, deverá incluir no campo metodologia/recurso. Ao indicar outras referências, é necessário que o(a) docente viabilize o acesso aos materiais para os estudantes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Claudia Santos Fernandes, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEN**, em 26/04/2023 08:30:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 343048

Código de Autenticação: 8bad398e1d

